LEI Nº. 015/2015

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a receber por antecipação Área Institucional, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a receber por antecipação a Área a ser destacada do lote de terras nº **120-B-REM-C**, Subdivisão do Lote nº. 120-B, com área 2.842,94 m² (dois mil, oitocentos e quarenta e dois e noventa e quatro metros quadrados) da Gleba Pirapó, Núcleo Habitacional João Paulo I, objeto da Matrícula nº. 10.141 do Registro de Imóveis do 1º Ofício.

Art. 2º. A área constante do Artigo 1º desta Lei será incorporada ao Patrimônio Público do Município.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de março de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal